



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1301-84

Em 17 de dezembro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº - 1501 - Sobre a Instituição da Contribuição de Melhoria.

Sendo o que se me oferecia, aproveito - da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


WILSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

NESTA



0418

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1501

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Através desta Mensagem venho submeter à apreciação do Colendo Plenário da Egrégia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei versando sobre a Instituição da Contribuição de Melhoria.

A Instituição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios à imóveis, tendo como base de cálculo o custo de obra, que será rateado pelos contribuintes de acordo com as testadas fronteiras do imóvel beneficiado.

No entanto, após melhores estudos realizados pelo setor de Receita desta Administração, ficou concluído que a alíquota a ser aplicada à base compatível do imposto conforme previa a Lei nº 1538/83, seria prejudicial à Prefeitura e ao contribuinte.

Diante disso, compõe-se o novo Projeto de Lei, que altera a alíquota do imposto, retira o pagamento mensal em O.R.T.Ns. e concede ao contribuinte maior viabilidade de pagamento

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.

Nelson F. Iore
NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PROJETO DE LEI N.º 1755/84
(17 DE DEZEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre a Instituição da Contribuição de Melhoria.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Caieiras a Contribuição de Melhoria que tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra acrescido de 30% (trinta por cento) como taxa de administração.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.

ARTIGO 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com as testadas fronteiras do imóvel beneficiado.

ARTIGO 5º - A parcela anual a ser paga pelo contribuinte a título de contribuição de melhoria deverá ser igual a 30% (trinta por cento) do maior valor fiscal de seu imóvel, atualizado à época do lançamento.

ARTIGO 6º - As prestações da Contribuição de Melhoria, calculadas no limite do artigo anterior, não poderão ter valor inferior a 10% (dez por cento) do valor de referência (VR) reduzindo-se o número de prestações anuais para atingir ou superar esse valor.

ARTIGO 7º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do -segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

débito, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir de 31º dia do vencimento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 65 a 74 da Lei Municipal nº 1527, de 16 de novembro de 1983, e a Lei nº 1538 de 30 de dezembro de 1983 e terá - eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 1985.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de dezembro de 1984.

NELSON FIORE
Nelson Fiore
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0416

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21/12/84
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1755/84

Os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 1755/84 de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre instituição da Contribuição de Melhoria, passam a ter a seguinte redação?

ARTIGO 5º - A parcela mensal a ser paga pelo contribuinte a título de Contribuição de Melhoria deverá ser igual à 1/12 (hum doze avos) de 30 % (trinta por cento) do maior valor fiscal de seu imóvel, atualizado à época do 1º lançamento.

ARTIGO 6º - As prestações da Contribuição de Melhoria, calculadas no limite do artigo anterior, não poderão ter valor inferior a 10% (dez por cento) do valor de referência (VR) reduzindo-se o número de prestações para atingir ou superar esse valor.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1984.

Justo 380
hum/um quinhum
Pres.
Assessor
Assessor
Assessor